



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.672

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 530.200,00 (quinhentos e trinta mil e duzentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.001.00.000.0000.0000		Departamento de Contabilidade e Finanças	
06.001.04.123.0006.2073		Pagamento de Salários e Encargos Sociais	
3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		R\$	101.443,00
3.1.90.13.00.00	000	Obrigações Patronais	
		R\$	232,00
3.1.91.13.00.00	000	Obrigações Patronais	
		R\$	9.140,00
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0000		Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.2115		Pagamento de Salários e Encargos Sociais	
3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		R\$	20.629,00
3.1.91.13.00.00	000	Obrigações Patronais	
		R\$	1.522,00
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.003.00.000.0000.0000		Departamento de Orçamento	
06.003.04.121.0033.2210		Pagamento de Salários e Encargos Sociais	
3.1.90.13.00.00	000	Obrigações Patronais	
		R\$	853,00
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.005.00.000.0000.0000		Sala do Empreendedor	
06.005.04.123.0035.2216		Pagamento de Salários e Encargos Sociais	
3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		R\$	29.881,00
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.001.00.000.0000.0000		Departamento de Contabilidade e Finanças	



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

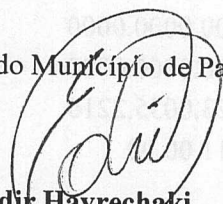
06.001.04.123.0006.2075		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças	
3.3.90.30.00.00	000	Material de Consumo	
		R\$	7.500,00
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		R\$	300.000,00
3.3.90.36.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		R\$	26.000,00
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.001.00.000.0000.0000		Departamento de Contabilidade e Finanças	
06.001.04.128.0006.2074		Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira	
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		R\$	8.000,00
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0000		Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.2078		Manutenção das Atividades do Departamento de Arrecadação Municipal	
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		R\$	25.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$	530.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R\$ 1.709.944,73

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira,
Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

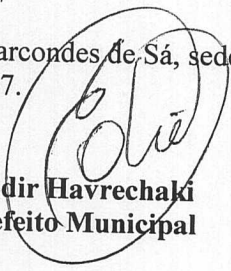
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para reprogramação do Orçamento Anual, tendo em vista o superávit financeiro apurado em 31/12/2016, visando a manutenção da Secretaria de Finanças, alocando os recursos necessários para outros serviços de terceiros, material de consumo e folha de pagamento dos servidores ativos.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Pela importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal